

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2022.00000653-2

PORTARIA N° 0015/2022/PJ/PDG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Promotoria de Justiça de Pedro Gomes, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), nos arts. 1º, I e III, e 90 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar Estadual 72/1994, na Resolução 23/2007-CNMP (Inquérito Civil) e na Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), e

CONSIDERANDO que o "Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públíco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição Federal), sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Púlico a notícia da instalação de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) no Município de Pedro Gomes, qual seja a "PCH Cipó", localizada entre os municípios de Pedro Gomes e Sonora/MS, a aproximadamente 6,5 km da sua foz com o Córrego Tauá, nas coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) 17°45'31,66° de latitude 54°31'47,68° de longitude (barramento), cujo empreendedor é CIPÓ ENERGIA LTDA; e

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventual dano ambiental decorrente da instalação da referida central hidrelétrica, resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos seguintes termos:

Inquérito Civil

- **Requerente:** Promotoria de Justiça de Pedro Gomes;
- **Requeridos:** Cipó Energia LTDA e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;
- **Objeto:** Apurar a regularidade jurídico-ambiental decorrente da instalação de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) no Município de Pedro Gomes.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor **João Augusto Ferreira da Silva**, assessor jurídico do Ministério Púlico do Estado de Mato Grosso do Sul, a quem determino, por ora, a adoção das seguintes providências, sem exclusão de outras a serem adotadas no curso do procedimento:

- 1) **Registre-se** o presente Inquérito Civil no SAJ/MP, como procedimento de acesso público;
- 2) **Expeça-se** edital de instauração deste IC e envie-se o arquivo digital à Procuradoria-Geral de Justiça (editorial@mpms.mp.br), solicitando publicação no Diário do MPMS, a fim de tornar pública a instauração do presente, possibilitando aos interessados o oferecimento de outras informações, atendendo ao disposto no art. 30, §2º, da Resolução n.º 15/2007-PGJ;
- 3) **Notifique-se** a empresa CIPÓ ENERGIA LTDA acerca da instauração do presente procedimento, possibilitando-lhe a apresentação de manifestação no prazo de 15

(quinze) dias; e

4) **Comunique-se**, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, remetendo-se cópia da presente Portaria, cientificando-o da instauração deste;

5) **Junte-se** aos autos a notícia publicada no sítio oficial da Rede Globo, acerca da Cachoeira da Água Branca, localizada neste município;

6) **Junte-se** publicação veiculada ao perfil "*ecologiaeacao*" na rede social "*Instagram*", referente a Cachoeira da Água Branca;

7) **Junte-se** aos autos os documentos referentes à eventual aprovação de licença prévia do empreendimento; e

8 – **Expeça-se** ofício ao IMASUL solicitando que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações sobre o andamento do processo de licenciamento da PCH referida no presente procedimento (se dispõe de LAP, LAI ou LAO; se já estão em funcionamento; etc.); b) informe se foi realizado Estudo de Impacto Ambiental pela referida PCH e; c) informe se, além da listada acima, existem outras PCH's em processo de licenciamento localizadas no município de Pedro Gomes/MS, informando a qualificação completa do responsável e respondendo, sobre elas, os mesmos questionamentos formulados acima.

Com a resposta, façam-me os autos conclusos para análise e novas deliberações.

Cumpra-se.

De Sonora/MS para Pedro Gomes-MS, 13 de junho de 2022.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA

Promotor de Justiça Substituto